



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano



Seminário da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023.
Apresentação de **Wladimir Antonio Ribeiro**

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

SUMÁRIO

1 – A Microrregião – antecedentes

2 – A orientação do STF

3 – A MRAE e a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico

4 – A MRAE e a sua governança

5 – A MRAE como autarquia de integração

6 – A MRAE: tendências atuais (resíduos e fundo fiduciário)



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

Apesar de alguns menções na legislação brasileira, inclusive no texto constitucional do Estado Novo, o tema das autarquias intergovernamentais somente adquiriu as características que conhecemos hoje a partir do

VI Congresso Brasileiro de Municípios, Curitiba – 6 a 12 de maio de 1962. Tema: a cooperação intermunicipal. Tese apresentada pelo Prof. Hely Lopes Meirelles:

Autarquias Intermunicipais(*)

DR. HELY LOPES MEIRELLES

Juiz de Direito — Professor da Escola de Engenharia de S. Carlos,
da Universidade de S. Paulo

1. As formas administrativas tradicionais — 2. Os inconvenientes dos consórcios e convênios — 3. A nova forma proposta: autarquia intermunicipal — 4. Constitucionalidade da autarquia inter-municipal — 5. Exemplos estrangeiros — 6. Conclusão e proposição.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo

DESDE 1933

Disponível em http://revistadae.com.br/artigos/artigo_edicao_40_n_759.pdf

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

As regiões metropolitanas na Cartas de 1969:

Art. 154. (...)

§ 10. A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer **regiões metropolitanas**, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade socioeconômica, visando à realização de serviços de interesse comum.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973:

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do [art. 164 da Constituição](#), as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo

DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973:

Art. 2º - Haverá em cada Região Metropolitana um Conselho Deliberativo, presidido pelo Governador do Estado, e um Conselho Consultivo, criados por lei estadual. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 27, de 1973\).](#)

§ 1º - O Conselho Deliberativo contará em sua composição, além do Presidente, com 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, um dos quais será o Secretário-Geral do Conselho, todos nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais Municípios integrante da Região Metropolitana. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 27, de 1973\).](#)

§ 2º - O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada Município integrante da região metropolitana sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Incumbe ao Estado prover, a expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo

DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973:

§ 3º - Incumbe ao Estado prover, a expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

Os Estados, com base no § 3º do art. 2º da LC nº 14/1973 instituíram entidades com a missão específica de dar suporte às regiões metropolitanas. Estas entidades adotaram diversos formatos: empresas públicas, como o caso da extinta Emplasa (SP) e da Conder (BA); Fundação, como é o caso da extinta Fundrem (RJ) Metroplan (RS); autarquias, como são as agências metropolitanas em SP e de MG.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

Essas entidades estaduais, pouco a pouco, passaram a compreender que a instituição da região metropolitana *transformava a competência antes municipal em competência estadual* – o que foi afastado pelo STF somente em 2013. Esse entendimento de **estadualização das competências municipais** gerou conflitos. Um deles, que se tornou paradigmático, é o que envolveu a mão de direção de uma via do centro de Niterói:



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O impacto do processo de redemocratização:

[RE 98588](#)



Órgão julgador: Primeira Turma

Relator(a): Min. RAFAEL MAYER

Julgamento: 17/06/1983 **Publicação:** 19/08/1983

Ementa

-TRÂNSITO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. MÃO DE DIREÇÃO (INVERSAO). CF., ART. 15, II, B. 1. A REGULAMENTAÇÃO URBANA DE TRÂNSITO, INCLUSIVE NA FIXAÇÃO DE MÃO DE DIREÇÃO, DIZ COM O PECULIAR INTERESSE DO MUNICÍPIO, RESGUARDADO EM SUA AUTONOMIA PELA NORMA CONSTITUCIONAL. 2. A FACULDADE CONFERIDA A UNIÃO PELO ART. 164 DA CONSTITUIÇÃO, DE ESTABELEECER, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, REGIOES METROPOLITANAS, CONSTITUIDAS POR MUNICÍPIOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, NÃO INTERFERE COM A DISCIPLINA DO TRÂNSITO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

Ou seja, se entendia que a competência era **do Estado**, exercida **por órgão ou entidade estadual**. Isso se deveu, em grande medida ao autoritarismo e centralismo do regime militar. A reação foi a de várias “entidades estaduais com competências metropolitanas” fossem extintas – a extinção mais conhecida foi a da **Fundrem**, do Rio de Janeiro, realizada pelo Governador Leonel Brizola em 1989 – na sua política de revogar o “**entulho autoritário**” herdado do regime anterior.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

Por orientação do STF, a região metropolitana ou a microrregião são **autarquias intergovernamentais, sem estrutura administrativa e orçamentária própria**. Por causa dessa inviabilidade de ter estrutura própria, órgãos ou entidades estaduais ou municipais, ou consórcios públicos, ou mesmo, para certas atividades, entidades privadas lhe dão suporte – porém sempre **por delegação**. O Estado não pode impor a estrutura administrativa da região metropolitana ou microrregião.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O impacto do processo de redemocratização:

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 25. (...)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 6º - Compete ao Estado:

I - a realização do planejamento integrado da Região Metropolitana e o estabelecimento de normas para o seu cumprimento e controle;

II - a unificação, sempre que possível, da execução dos serviços comuns de interesse metropolitano, na forma do parágrafo único do artigo 5º desta lei;

III - a coordenação da execução dos programas e projetos de interesse metropolitano;

IV - o estabelecimento, através da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, de normas gerais sobre a execução dos serviços comuns de interesse metropolitano e o seu cumprimento e controle;



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 6º - Compete ao Estado:

- ~~I - a realização do planejamento integrado da Região Metropolitana e o estabelecimento de normas para o seu cumprimento e controle;~~
- ~~II - a unificação, sempre que possível, da execução dos serviços comuns de interesse metropolitano, na forma do parágrafo único do artigo 5º desta lei;~~
- III - a coordenação da execução dos programas e projetos de interesse metropolitano;
- ~~IV - o estabelecimento, através da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, de normas gerais sobre a execução dos serviços comuns de interesse metropolitano e o seu cumprimento e controle;~~



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 6º - Compete ao Estado:

(...)

V - exercer as funções relativas à elaboração e supervisão da execução dos planos, programas e projetos relacionados às funções públicas e serviços de interesse comum, consubstanciado no Plano Diretor Metropolitano;

VI - promover, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de que trata o item anterior, observados os critérios e diretrizes propostos pelo Conselho Deliberativo;

VII - a atualização dos sistemas de cartografia e informações básicas metropolitanas.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 6º - Compete ao Estado:

(...)

~~V - exercer as funções relativas à elaboração e supervisão da execução dos planos, programas e projetos relacionados às funções públicas e serviços de interesse comum, consubstanciado no Plano Diretor Metropolitano;~~

VI - promover, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de que trata o item anterior, observados os critérios e diretrizes propostos pelo Conselho Deliberativo;

VII - a atualização dos sistemas de cartografia e informações básicas metropolitanas.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 7º Ao Estado compete, ainda, conforme o disposto no artigo 242 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse metropolitano, previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º desta lei, e, ainda, na hipótese em que, abrangendo a dois ou mais municípios integrantes ou não de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, a prestação dos serviços for realizada através de sistemas integrados entre si, bem como a fixação das respectivas tarifas, obedecidos os preceitos estabelecidos no artigo 175 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie.

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

~~Art. 7º Ao Estado compete, ainda, conforme o disposto no artigo 242 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse metropolitano, previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º desta lei, e, ainda, na hipótese em que, abrangendo a dois ou mais municípios integrantes ou não de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, a prestação dos serviços for realizada através de sistemas integrados entre si, bem como a fixação das respectivas tarifas, obedecidos os preceitos estabelecidos no artigo 175 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie.~~



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 7º (...)

§ 1º - O Estado poderá transferir parcialmente, mediante convênio, aos Municípios integrantes da Região Metropolitana, a aglomerações urbanas e a microrregiões, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços a ele cometidos.

§ 2º - Ficam ratificados e validados todos os ajustes celebrados entre o Estado e os Municípios da Microrregião dos Lagos, destinados à regulação e concessão dos serviços públicos de saneamento.

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A permanência das práticas centralizadoras e autoritárias anteriores:

Lei Complementar nº 87, de 1998, do Estado do Rio de Janeiro:

~~Art. 7º (...)~~

~~§ 1º - O Estado poderá transferir parcialmente, mediante convênio, aos Municípios integrantes da Região Metropolitana, a aglomerações urbanas e a microrregiões, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços a ele cometidos.~~

~~§ 2º - Ficam ratificados e validados todos os ajustes celebrados entre o Estado e os Municípios da Microrregião dos Lagos, destinados à regulação e concessão dos serviços públicos de saneamento.~~



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1842-RJ – Acórdão de setembro de 2013

5. Inconstitucionalidade da transferência ao estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de interesse comum.

O estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o estado.

O interesse comum é muito mais que a soma de cada interesse local envolvido, pois a má condução da função de saneamento básico por apenas um município pode colocar em risco todo o esforço do conjunto, além das consequências para a saúde pública de toda a região.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1842-RJ – Acórdão de Setembro de 2013

Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente. A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto. Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “a ser submetido à Assembleia Legislativa” constante do art. 5º, I; e do § 2º do art. 4º; do parágrafo único do art. 5º; dos incisos I, II, IV e V do art. 6º; do art. 7º; do art. 10; e do § 2º do art. 11 da Lei Complementar n. 87/1997 do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos arts. 11 a 21 da Lei n. 2.869/1997 do Estado do Rio de Janeiro.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A Microrregião de Águas e Esgoto - MRAE

Na MRAE há a **integração** o exercício de duas ordens de competências: os Municípios exercem a sua titularidade (**competência privativa**), *de forma colegiada* – com a participação do Estado (STF entende que a regionalização produz competência própria também do Estado) e, ao mesmo tempo, há o exercício de uma **competência comum**, que implica na formação de *relações de cooperação* entre os Municípios e, também, do Estado com os seus Municípios.

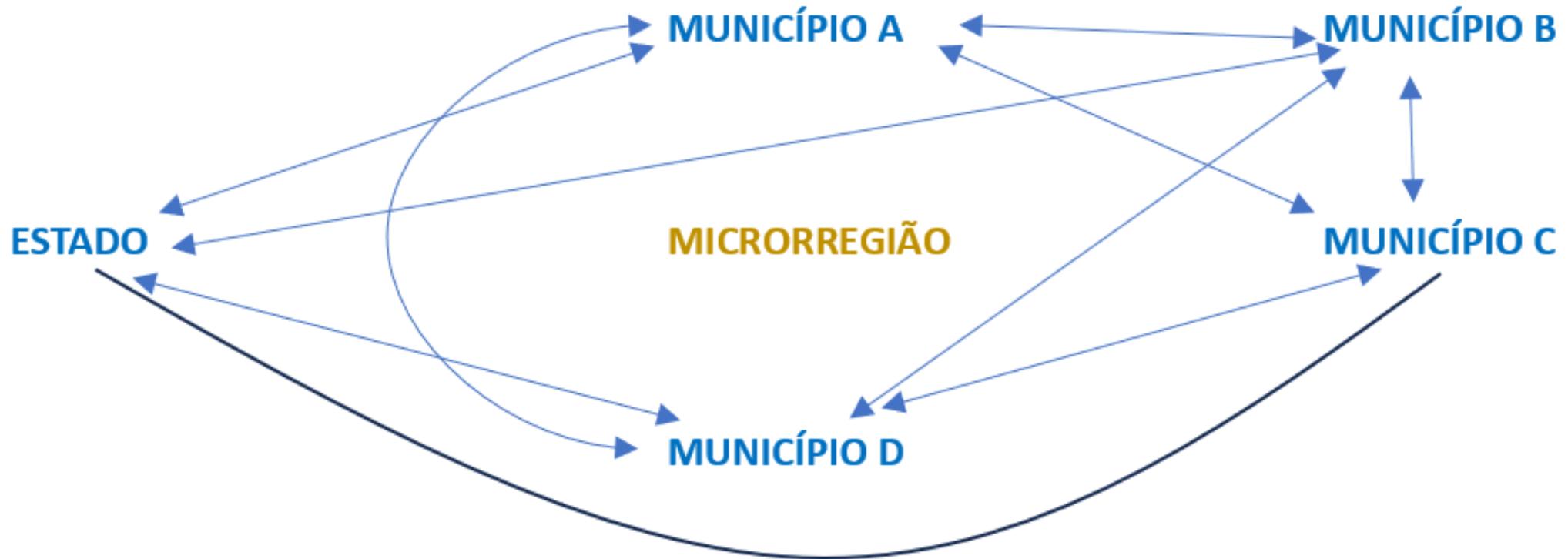
A MRAE é a síntese institucional desse processo de integração.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MICRORREGIÃO VINCULA TODOS OS ENTES

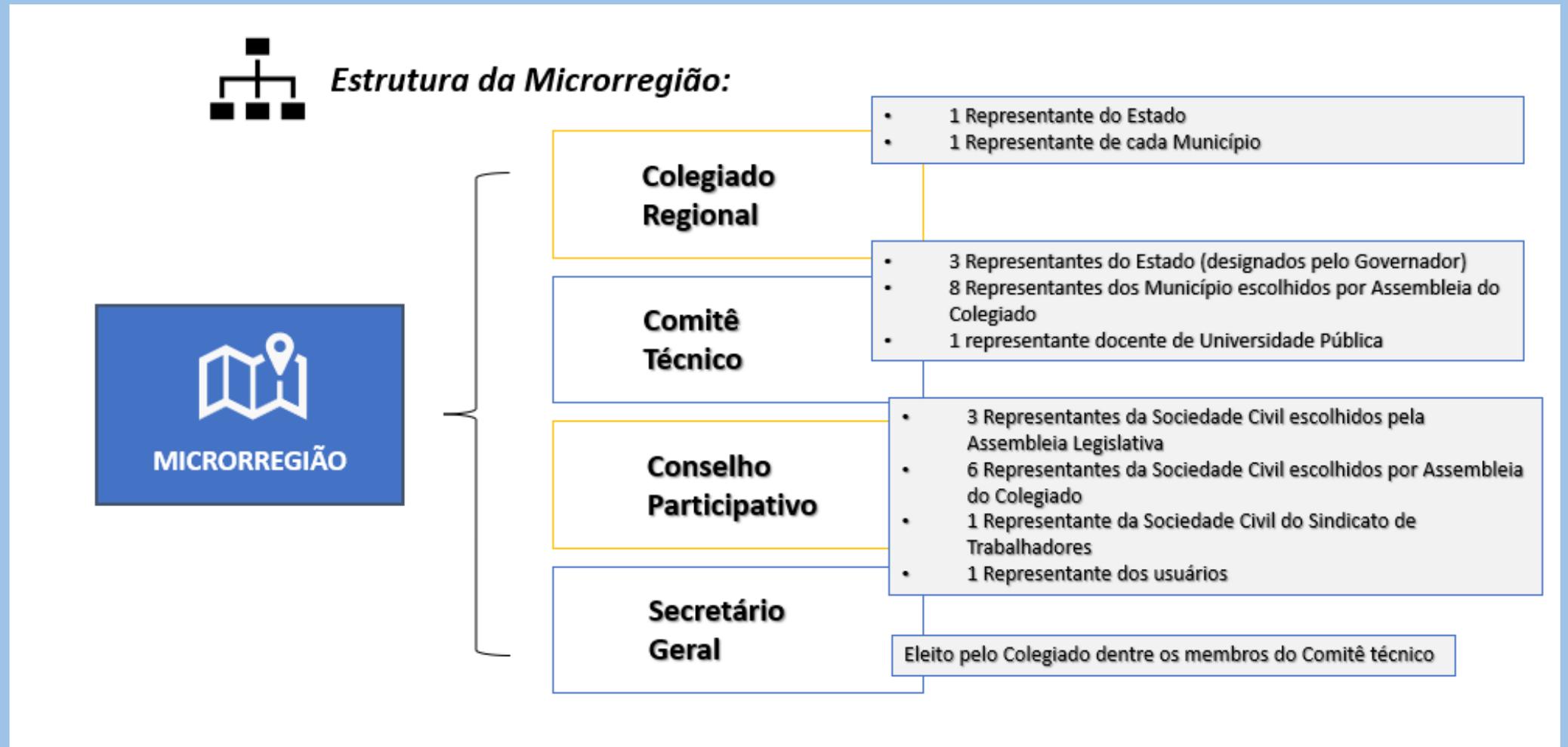
Os serviços estão submetidos à gestão colegiada, mediante os órgãos da MRAE. A MRAE ora atua praticando atos, ora autorizando a prática de atos por entes federados a ela integrados.



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro



Errata: o Secretário Geral, apesar de presidir o Comitê Técnico, no ES é eleito de forma autônoma – mas nada impede, e até é desejável, que acumule também a posição de membro efetivo do Comitê Técnico.

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O COLEGIADO MICRORREGIONAL

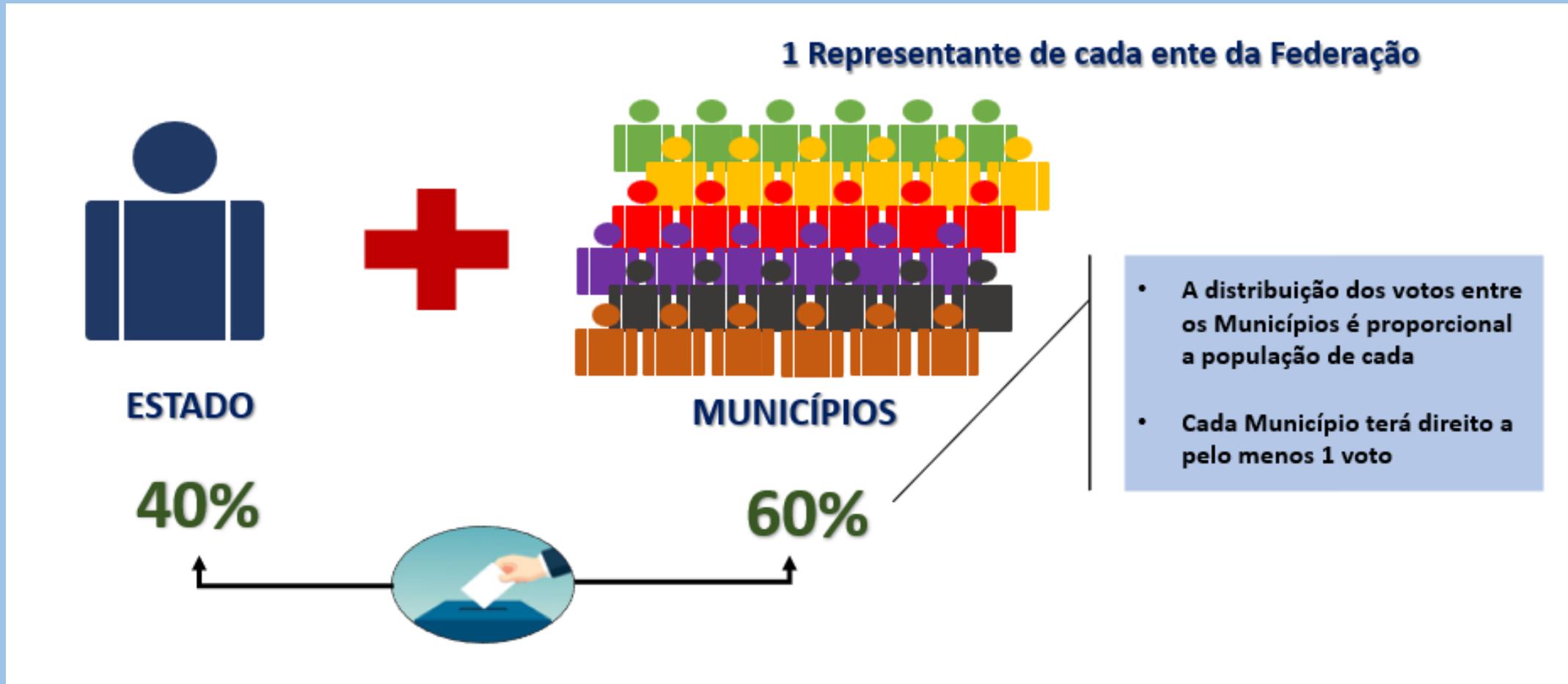
Delibera mediante Assembleia. Suas decisões ou são Resoluções, salvo se internas à própria Assembleia



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O COMITÊ TÉCNICO

É uma representação do Colegiado – mas com maior preponderância dos Municípios. Opina sobre todas as matérias que o Colegiado deliberar.

Lei Complementar nº 968, de 2021, do ES:

Art. 7º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamente;



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O COMITÊ TÉCNICO

O Comitê Técnico, com sua **maioria municipal** e o seu poder de **sempre apreciar as pautas do Colegiado Microrregional**, gera o *equilíbrio federativo*.

Apesar da crítica de alguns, de que o Estado possuir 40% dos votos do Colegiado Regional seria excessivo, **o relevante papel do Comitê Técnico contrabalança a favor dos Municípios**, produzindo o equilíbrio – na verdade, tornando claro o protagonismo dos Municípios. Sobre o tema, relevante é o **parecer do Professor Eros Grau** na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.339-BA, que cuidou do tema da constitucionalidade das microrregiões:

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O COMITÊ TÉCNICO

Todas as decisões dos colegiados microrregionais condicionam-se à deliberação prévia dos Comitês Técnicos (artigo 6º, I) que são titulares da atribuição de convocar o Conselho Participativo quando necessário (artigo 6º, II). Mais, (i) os Comitês Técnicos definem a pauta dos colegiados microrregionais, (ii) garantem a participação popular e, por conta de votos



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

O COMITÊ TÉCNICO

7

eros roberto grau

majoritariamente municipais (artigo 5º, II), (iii) que toda e qualquer discussão e decisão do colegiado microrregional será definida e chancelada, *previamente*, pelos Municípios no Comitê Técnico.



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MRAE COMO AUTARQUIA DE INTEGRAÇÃO

A autarquia de integração não possui estrutura administrativa e orçamentária própria. Ela surge para integrar o exercício de competência **que já existem**, e que, portanto, possuem ou deveriam possuir tais estruturas administrativas e orçamentárias. Ou seja, autarquia de integração coordena a ação dos entes federados, mas não os substitui. Seria como um maestro, que não possui instrumento, mas coordena os músicos e os coloca em mesma harmonia e partitura.



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MRAE COMO AUTARQUIA DE INTEGRAÇÃO

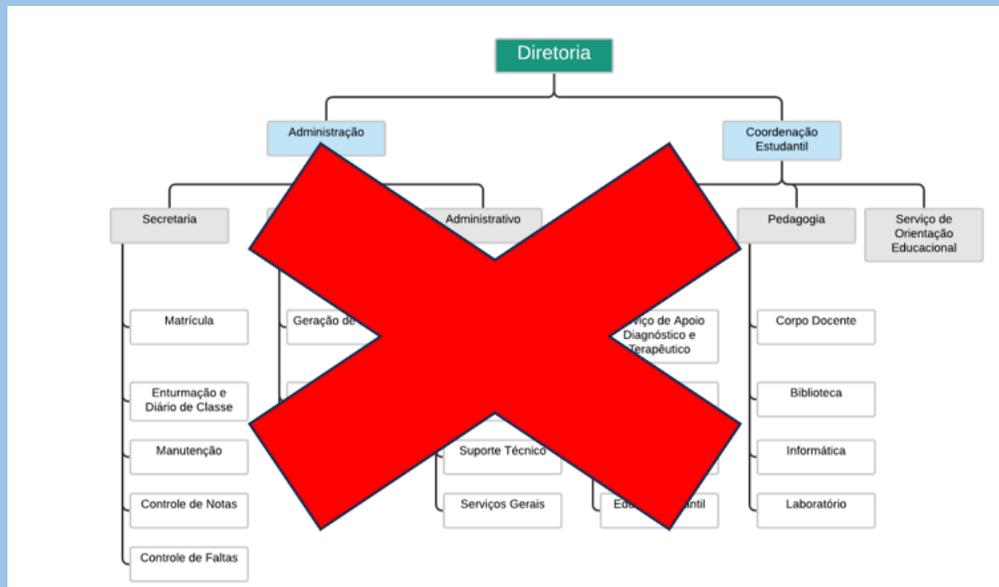
Com isso, a estrutura administrativa e orçamentária da MRAE/ES deve ser do Estado ou do Município, ou de consórcio público, ou de entidade privada, tendo recebido delegação da MRAE/ES (não pode ser imposto).



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MRAE COMO AUTARQUIA DE INTEGRAÇÃO



A MRAE NÃO POSSUI ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Para viabilizar a MRAE o caminho natural é que um dos entes federados – em geral o Estado – crie uma estrutura administrativa e a **coloque à disposição da MRAE** – que poderá designar essa estrutura como sua, para que dê suporte técnico e administrativo para a MRAE **em regime de delegação**. Por exemplo, a SEDURB/ES possui um Departamento de Apoio à Microrregião de Águas e Esgoto.

Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MRAE COMO AUTARQUIA DE INTEGRAÇÃO



Seminário da Microrregião de Águas e Esgotos do Espírito Santo – MRAE/ES

Vitória, 14 de dezembro de 2023 - apresentação de Wladimir Antonio Ribeiro

A MRAE: TENDÊNCIAS ATUAIS

- A incorporação dos resíduos sólidos
- O Colegiado composto por Câmaras
- O fundo fiduciário



Seminário da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano



OBRIGADO!

Vitória, 14 de dezembro de 2023.

Wladimir Antonio Ribeiro

Wladimir_ribeiro@manesco.com.br



Fundação Escola de
Sociologia e Política
de São Paulo
DESDE 1933